

2.22 — 2 — Instruir os pedidos para revenda de dísticos do Imposto Municipal s/ Veículos, de conformidade com o artigo 10º, n.º 9, do respectivo regulamento;

2.22 — 3 — Controlar as liquidações do imposto Municipal sobre veículos e Impostos de Circulação e Camionagem, decidindo o registo e autuação dos procedimentos de liquidação ou de liquidação adicional, praticando-se todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo a emissão da certidão de dívida pelo não pagamento;

2.22 — 4 — Controlar os procedimentos de revisão dos actos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-se e prestando a respectiva informação e parecer, com vista à sua decisão;

2.22 — 5 — Apreçar e decidir os pedidos de isenção e dísticos especiais da competência do Serviço de Finanças, incluindo o despacho nas respectivas requisições, excepto nos casos de indeferimento que para os quais deverá ser prestada informação e emitir parecer;

2.22 — 6 — Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem de conformidade com o artigo 20º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

2.22 — 7 — Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 do ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

2.22 — 8 — Controlar e orientar a organização e arquivo das declarações de pagamento, processos de isenção e restante serviço interno relacionado com estes impostos, de modo a que a sua consulta seja fácil e eficaz;

2.23 — Justiça Fiscal (Com produção de efeitos a partir de 2005/4/01):

2.23 — 1 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional da mesma;

2.23 — 2 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima, nos termos do artigo 75º do Regime Geral das Infracções Tributárias, bem como sobre a extinção dos processos de contra-ordenação pagos ou de que tenha sido extraída certidão de relaxe;

2.23 — 3 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea c) do artigo 25º do Código de Processo Tributário ou do 29º do Regime Geral das Infracções Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30º do citado regime, promover a instauração dos processos de contra-ordenação;

2.23 — 4 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

2.24 — Receita do Estado

2.24 — 1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria (Com produção de efeitos a partir de 2006/11/13);

2.24 — 2 — Controlar e promover a extracção de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança (Com produção de efeitos a partir de 2006/11/13);

2.24 — 3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extracção das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do n.º 3 do artigo 95º do CPPT (Com produção de efeitos a partir de 2006/07/01);

2.25 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe de Secção, Alcídio Américo Nogueira de Carvalho;

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto”.

A presente delegação produz efeitos desde 2004/07/12, com excepção da delegação efectuada ao Chefe de Secção de Cobrança que por força de Dec. lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, só produz efeitos a partir da sua entrada em vigor ou a partir das datas mencionadas à frente da cada um dos itens por estarem antes delegados a outros Chefes de

Secção, ficando assim sancionado e legitimados os actos anteriormente praticados pelos delegados.

13 de Novembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coruche, *Fernando Verissimo dos Santos*.

Aviso n.º 3771/2008

Subdelegação de competências

Nos termos dos artigos 62º da lei Geral Tributária e 36º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no CFA, em regime de substituição, José Mário Serra dos Santos, que chefia a 4ª secção (cobrança), as competências que me foram subdelegadas pelo Director de Finanças do Porto, contidas na alínea f), n.º II, subordinada ao título “subdelegação de competências”, do seu despacho n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado a 7 de Abril de 2006, para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de subdelegação de competências, o subdelegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo subdelegado.

Este despacho produz efeitos desde o dia 1 do corrente mês de Março, considerando-se, com a sua publicação, ratificados todos os actos entretanto praticados, sobre as matérias nele contida.

26 de Março de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santo Tirso, *César Domingos Gonçalves de Jesus*.

Aviso n.º 3772/2008

Nos termos do disposto nos artigos 62º da lei Geral Tributária e 35º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço local de finanças de Santo Tirso, César Domingos Gonçalves de Jesus, delega nos adjuntos abaixo identificados, as competências que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1ª Secção: (Património), CFA Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues.

2ª Secção: (Rendimento, Despesa, Pessoal e Administração Geral), no CFA José Luís Adães de Azevedo.

3ª Secção: (Justiça e Contencioso), no CFA Alberto Ferreira da Silva.

4ª Secção: (Cobrança) CFA, em regime de substituição, José Mário Serra dos Santos.

2 — Competências de carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das secções que chefiar;

c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

d) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

e) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos de execução;

f) Assinar a correspondência de carácter geral expedida, excepto a de carácter confidencial, disciplinar, de avaliação de desempenho e a dirigida à Direcção-Geral dos Impostos;

g) Decidir quaisquer petições ou exposições, excepto aquelas cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores à DGCI;

h) Levantar autos de notícias relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

i) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;

3 — Competências de carácter específico:

1ª Secção: ao CFA Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto municipal sobre imóveis, ao Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e ao Imposto de selo, bem como aos impostos já abolidos e com estes relacionados; praticando todos os actos necessários à sua completa execução;

b) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer a este Serviço de finanças;